∠Calagem (tipo e dosagem):	❷Adubação (tipo e dosagem):		
	<b>⊕</b> Data provável de semeadura (mês):		
<b>6</b> Área a ser semeada (ha):			
∠População (número de plantas/ha):	∡Área cultivada (ha):		
∠Produtividade (tonelada/ha):	∠Produção estimada ∠x ∠ (tonelada):		
Nome do responsável técnico/Registro CREA:			

DADOS DA UNIDADE PRODUTIVA (Lavoura)							
Coordenadas Limítrofes da Unidade Produtiva							
Ponto:	Latitude:	Longitude:	Altitude:				
01							
Ponto:	Latitude:	Longitude:	Altitude:				
02							
Ponto:	Latitude:	Longitude:	Altitude:				
03							
Ponto:	Latitude:	Longitude:	Altitude:				
04							
Ponto:	Latitude:	Longitude:	Altitude:				
05	O , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						

### CROQUI DA UNIDADE PRODUTIVA

RESPONSÁVEL P	ELAS INFOR	MAÇÕES	
Nome:		Assinatura:	
Local:	Data:	Assinatura e Carimbo do funcionário da ADEPARÁ:	

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ Avenida Pedro Miranda, 1666-B, Bairro Pedreira. CEP: 66.085-023. Fone: (91) 3210-1176 / Fax: (91) 3210-1192 – Pedreira / Belém / Pará

#### PORTARIA Nº 2635/2014 - ADEPARÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721356

Dispõe sobre a prevenção, o controle da disseminação da praga Helicoverpaarmigerano âmbito do estado do Pará e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento, e demais alterações posteriores e...

**CONSIDERANDO** que é dever do Governo do Estado proteger a agricultura praticada no território paraense;

CONSIDERANDO a emergência fitossanitária declarada na Instrução Normativa SDA/MAPA nº.42, de 06 de março de 2013, o disposto na PORTARIA Nº 1.059, de 31 de outubro de 2013, que declarou o estado de emergência fitossanitária e na PORTARIA Nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, que estabelece que o plano de supressão da praga Helicoverpaarmigera e as medidas emergenciais de defesasanitária vegetal serão estabelecidas pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de lagartas do gênero *Helicoverpa*, em alguns estados da região do Cerrado, em níveis populacionais nunca antes registrados, causando sérios prejuízos econômicos em milho, algodão, soja, feijão comum, caupi, milheto e sorgo. No país, também há também relatos de ataques em tomate, pimentão, café e citros, dentre outras plantas.

em tomate, pimentão, café e citros, dentre outras plantas. **CONSIDERANDO** que o gênero *Helicoverpa*é composto por diversas espécies altamente destrutivas, e suas características biológicas (polifagia, alta fecundidade, alta mobilidade local das lagartas e migração das mariposas) lhe permite sobreviver em ambientes instáveis e adaptar-se a mudanças sazonais do clima; **CONSIDERANDO** que a *Helicoverpa*(=Heliothis)

armigera(Hübner) (Lepidoptera: Noctuidae) apresenta ampla distribuição geográfica, sendo registrada na Europa, Ásia, África e Oceania, e que até março de 2013, não havia sido registrada no continente americano, e no Brasil, era considerada, uma praga quarentenária ausente.

**CONSIDERANDO** que esta praga é extremamente polífaga, cujas larvas foram registradas em mais de 60 espécies de plantas cultivadas e silvestres e em cerca de 67 famílias hospedeiras, incluindo Asteraceae, Fabeaceae, Malvaceae, Poaceae e Solanaceae podendo causar danos a diferentes culturas de importânciaeconômica, como o algodão, leguminosas em geral, sorgo, milho, tomate, plantas ornamentais e frutíferas.

CONSIDERANDO que a pesquisa considera que o crescimentopopulacional de lagartas do gênero *Helicoverpa*, e consequentesprejuízos aos sistemas de produção, foram ocasionados porum processo cumulativo de práticas de cultivo inadequadas, caracterizadas pelo plantio sucessivo de espécies vegetaishospedeiras (milho, soja e algodão) em áreas muito extensas econtíguas associadas a um manejo inapropriado dos agrotóxicos;

**CONSIDERANDO** a importância dos danos de *Helicoverpaarmigera*para a agricultura paraense, caso confirmada suapresença no Estado, se faz necessária a prevenção e o controleda disseminação da praga, nas lavouras paraenses;

E **CONSIDERANDO** finalmente, o Art. 2º da Instrução NormativaSDA No 12, que determina que as medidas de Defesa SanitáriaVegetal serão estabelecidas pelo Órgão Estadual de DefesaAgropecuária:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Definir as medidas de Defesa Sanitária Vegetal aserem adotadas visando à prevenção, contenção, controle eerradicação, em função da emergência fitossanitária declaradapara a praga Helicoverpaarmigera.

Art. 2º. Estabelecer como medidas de Defesa Sanitária Vegetal, as seguintes medidas:

I - o uso de cultivares que restrinjam ou eliminem as populaçõesda praga:

II - determinação de épocas de plantio e restrição de cultivossubsequentes;

III - determinação da adoção do manejo integrado de pragasemergencial:

 IV - práticas culturais, como rotação de culturas, escalonamentode plantio, adoção de áreas de refúgio, destruição de restosculturais e plantas voluntárias e outras;

 $\mbox{\it V}$  - vazio sanitário para deixar a terra sem cultivo com períodoslivres de hospedeiros, por 60 dias, no caso de áreas cominfestação da praga.

VI - uso de controle químico e biológico;

VII - liberação inundativa de agentes de controle biológico; e VIII- uso de armadilhas, iscas ou outros métodos de controlefísico.

Art. 3°. A ADEPARA realizará levantamento fitossanitário visandodetectar e delimitar a área de ocorrência da *Helicoverpaarmigera*em sua jurisdição, onde aplicarárigorosamente as medidas desta Instrução Normativa. §1° A delimitação da área de ocorrência da *Helicoverpaarmigera*se dará por município ou Regional da ADEPARA.

§2°. A delimitação por município se dará com a detecçãode no mínimo um exemplar de adulto da praga em qualquerpropriedade; §3°. A delimitação por Regional da ADEPARA se dará com a detecção da praga em no mínimo um dos municípios que a compõe.

Art. 4º. Para detecção da praga *Helicoverpaarmigera*e delimitação da área, o agricultor, em parceria com a ADEPARA, poderá instalar armadilhas adequadas para captura e monitoramento da ocorrência de adultos desta praga.

§1°.A ADEPARA poderá instalar em qualquer área produtiva do Estado do Pará, suas próprias armadilhas para a captura de adultos da *Helicoverpaarmigera*, quando necessário ou for de interesse da defesa sanitária vegetal.

§2°. A coleta do inseto adulto da família *Noctuidae*na armadilha do produtor ou da ADEPARA e envio para análise e confirmação ou não da *Helicoverpaarmigera*com a finalidade de delimitação de sua ocorrência, será responsabilidade da Unidade Local da ADEPARA.

§3°. O Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária da ADEPARA dentro da sua área de atuação será o responsável pela orientação, supervisão e também da coleta e envio aos laboratórios dos exemplares adultos da família *Noctuidae*, sob o controle e monitoramento da Gerência de Defesa Vegetal.

§4º.A análise e identificação do inseto adulto da família *Noctuidae*suspeito de ser a *Helicoverpaarmigera*será feita nos Laboratórios Credenciados da Rede Nacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§5°. Quando o laudo emitido pelo Laboratório Credenciado

do MAPA indicar positivo para a praga *Helicoverpaarmigera*, a Gerência de Defesa Vegetal tomará as providencias necessárias para publicação da área de delimitação de ocorrência da praga e demais atos pertinentes.

Art5°. Tornar obrigatória a comunicação por escrito à ADEPARÁ, a suspeita ou ocorrência da *Helicoverpaarmigera*, pelo agricultor(proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título depropriedade e/ou área produtora); responsáveis técnicos daUnidade de Produtiva; profissionais de pesquisa, extensão, fomento, ensino e laboratórios, entidades e/ou quaisquer órgãospúblicos ou privados que realizem exames ou diagnósticos para a praga em questão.

Art6°. Em qualquer suspeita de ocorrência de *Helicoverpaarmigera*, o agricultor (proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedade e/ou área produtora) poderá coletar amostras do inseto adulto da família Noctuidaee encaminhar para umlaboratório Credenciado da Rede Nacional do Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento – MAPA

Paragrafo Único. Emcaso de confirmação para Helicoverpaarmigera, o Laudo Oficial deverá ser obrigatoriamente encaminhado ao escritório local da ADEPARA.

Art. 7°. Confirmando a presença de adultos de Helicoverpaarmigera, os agricultores da região onde a praga foi detectadadeverão vistoriar suas lavouras utilizando métodos deamostragem direta, que vão estimar a densidade da pragano plantio, para a tomada de decisão sobre a necessidade decontrole. § 1° - A vistoria deverá ser realizada de forma direcionadapara estruturas como brotos novos, flores e outras estruturasreprodutivas onde comumente a praga é encontrada. § 2° - Nas culturas de soja e feijoeiro, a amostragem deverá serrealizada utilizando o método do pano-de-batida.

§ 3° - Quando necessário, somente usar agrotóxico recomendadopara a praga e para a cultura, registrado ou autorizado peloMinistério da Agricultura e Abastecimento.

Art. 8°. A ADEPARA poderá determinar quais as partes vegetais que terão trânsito livre para fora da área de ocorrência.

Art. 9°. Os atos e procedimentos de fiscalização, inspeção ouvistorias relativos às medidas de prevenção, controle da pragano âmbito da Defesa Vegetal são de competência da ADEPARÁ

Parágrafo único - Para a execução de suas ações a ADEPARÁpoderá receber apoio financeiro, auxílio e colaboração deinstituições interessadas, sejam elas públicas ou privadas,nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas oujurídicas.

Art. 10. Sem prejuízo de sua atuação institucional, competeà ADEPARÁ a coordenação e a execução das ações e medidasnecessárias para dar cumprimento às prescrições normativas desta Instrução Normativa.

normativasdesta Instrução Normativa.

Art. 11. Adesobediência e inobservância das disposições constantes nesta Instrução Normativa sujeitam os infratores àspenalidades previstas na Lei Estadual N° 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento e demais alterações posteriores, sem prejuízodas sanções penais previstas no Art. 61 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 259 do Código PenalBrasileiro. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA N° 02885/2013-ADEPARA, de 21 de julho de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 21 de julho de 2014.

Sálvio Carlos Freire da Silva Diretor Geral/ADEPARÁ

## Companhia Paraense de Turismo

# FÉRIAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721361 PORTARIA Nº 153/2014-CGP

Conceder **FÉRIAS**, aos empregados abaixo relacionados, referente ao mês de **SETEMBRO/2014**:

MATRÍCULA	NOME	P.AQUISITIVO	P. de GOZO			
2014530/ 1	SILVIA AVELINO LEAL	26/06/2013 a 25/06/2014	01/09/2014 a 30/09/2014			
54190561/2	MARCIA SUELI CASTELO BRANCO BASTOS	01/07/2013 a 30/06/2014	01/09/2014 a 30/09/2014			
2014157/ 1	MARIA PEREIRA SOUSA	02/01/2013 01/01/2014	01/09/2014 a 30/09/2014			





